



RECEBI
DIA 12 / 06 / 25
HORA: 11:30

MENSAGEM DE LEI Nº 027 2025

Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o prazo máximo para a expedição de alvará e licença de funcionamento no âmbito do Município de Buritis -RO e dá outras providências.

Este projeto visa dar maior celeridade, transparência e segurança jurídica ao processo de abertura e regularização de empresas no município de Buritis, fomentando o empreendedorismo, a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local.

Ao estabelecer um prazo máximo para a emissão de alvarás e licenças de funcionamento, pretende-se evitar a morosidade administrativa, muitas vezes causadora de entraves ao pleno exercício da atividade econômica. A previsão de funcionamento provisório assegura ao empreendedor o início das atividades enquanto aguarda a análise definitiva, sem prejuízo à fiscalização e ao cumprimento das normas legais.

Diante da relevância do tema e dos impactos positivos que a medida poderá gerar, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos doze dias do mês de
junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE IVAN CARLOS DUTRA

PROJETO DE LEI N°118/2025

"Dispõe sobre o prazo máximo para a expedição de alvará e licença de funcionamento no âmbito do Município de Buritis -RO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que a expedição de alvarás e licenças de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e congêneres no âmbito do Município de Buritis deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído com toda a documentação exigida.

Art. 2º O órgão municipal competente deverá fornecer ao requerente, no ato do protocolo, um comprovante contendo:

- I – a data do protocolo;
- II – a relação completa da documentação exigida;
- III – o número de protocolo para fins de acompanhamento do processo.

Art. 3º Caso o alvará ou licença de funcionamento não seja expedido no prazo estabelecido no art. 1º, e desde que não haja pendência documental formalmente comunicada ao requerente, o interessado poderá iniciar as atividades de forma provisória, mediante a apresentação do comprovante de protocolo.

§1º O funcionamento provisório terá validade de até 90 (noventa) dias, podendo ser revogado a qualquer tempo mediante justificativa formal da autoridade competente.

§2º Durante o funcionamento provisório, o estabelecimento deverá cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais regulamentações vigentes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE IVAN CARLOS DUTRA

Art. 4º A contagem do prazo será suspensa nos casos em que o processo for sobrestado por motivo devidamente justificado e comunicado ao requerente, como pendência de documentação, exigência técnica ou vistoria imprescindível.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos, formulários e requisitos técnicos para sua plena aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos doze dias do mês de
junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente

